

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BARIGUI RENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS I – FII

CNPJ/MF n.º 29.267.567/0001-00

(“Fundo”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local:

Aos 14 dias do mês de maio de 2019, às 16:30 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administrador”), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

2. Convocação:

Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo nos termos do artigo 67, parágrafo sexto da instrução CVM nº 555/14 e do artigo 28, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo.

3. Presença:

Presentes à Assembleia: (i) os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas constante do Anexo I à presente Ata e arquivada na sede do Administrador; (ii) representantes do Administrador; e (iii) representantes da instituição responsável pela gestão do Fundo, a **BARIGUI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.054.901/0001-69 (“Gestor”).

4. Mesa: Presidente: Pedro Galvão; Secretário: Agostinho Pereira

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) em conformidade com o disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08, a autorização para negociação de ativos junto a partes relacionadas ao Gestor ou ao Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BARIGUI RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS I – FII (“Fundo”), em razão de potencial conflito de interesses, desde que respeitados critérios pré-estabelecidos, em especial a aquisição de:

- (a) certificados de recebíveis imobiliários (“CRIs”) de Emissão de Securitizadora que seja parte ligada ao Administrador ou Gestor;
- (b) CRI cuja distribuição tenha sido realizada pelo Administrador, Gestor ou partes a eles ligadas;
- (c) CRI cujo agente fiduciário seja parte ligada ao Administrador.

6. Impedimento de Voto:

Preliminarmente, o Administrador lembrou aos cotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias **(i)** o Administrador e suas Pessoas Ligadas; **(ii)** o Gestor e suas Pessoas Ligadas; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iv)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, e **(v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários e Pessoas Ligadas; **(vi)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido do fundo; e **(vii)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Esclareceu o Administrador também que tal vedação ao exercício do direito de voto não se aplica quando **(i)** os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos **(i)** a **(vii)** acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável. Para os fins desta Assembleia Geral, o termo “Pessoas Ligadas” possui o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Fundo.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Diante da existência de cotista(s) enquadrado(s) nas vedações, tais cotistas declararam impedimento com relação aos itens da ordem do dia. Desta forma, iniciaram-se, assim, as deliberações com a participação dos demais cotistas presentes.

7. Esclarecimentos do Gestor:

A fim de possibilitar a adequada deliberação pelos cotistas das matérias elencadas na Ordem do Dia, o Gestor apresentou aos cotistas presentes informações exaustivamente detalhadas a respeito das alterações sugeridas no regulamento, considerando (i) recomendação de inclusão de critérios específicos relacionados aos ativos que caracterizariam operações com potencial conflito de interesse, de modo a neutralizar, no maior grau possível, o potencial conflito, e (ii) esclareceu as razões pelas quais, enquanto Gestor, recomenda a aprovação deste perfil de ativos, a partir dos condicionantes mencionados.

8. Deliberações: Excluídos da base os cotistas conflitados, os demais cotistas do Fundo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

(i) a aquisição, pelo Fundo, de CRIs que tenham sido emitidos, distribuídos ou que possuam como agente fiduciário partes relacionadas ao Gestor, ao Administrador ou a ambos, em razão de potencial conflito de interesses, desde que esses CRIs respeitem critérios pré estabelecidos e observem as seguintes características:

- (a) sejam emitidos em mercado primário dentro da estrutura de mercado de capitais ou adquiridos em mercado secundário em mercado de balcão organizado;
- (b) apresentem opinião legal de escritório de advocacia de competência reconhecida para tal tarefa, endereçada à Securitizadora ou Coordenador Líder responsável pela oferta;
- (c) caso emitidos pela Barigui Securitizadora S.A. (CNPJ. 10.608.405/0001-60), empresa parte ligada ao Gestor, devem fazer parte da 1ª Emissão, sendo possível a aquisição dentro do intervalo da 60ª série até a 300ª série;

- (d) sejam atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, IPCA, INCC ou TR, ou, alternativamente, possuïrem remuneração atrelada ao CDI;
- (e) apresentem spread mínimo de remuneração de 2% a.a. (dois por cento ao ano), no caso de apresentarem indexador monetário como IGP-M, IPCA, INCC ou TR;
- (f) apresentem spread mínimo de remuneração de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), no caso de apresentarem remuneração atrelada ao CDI; e
- (g) sejam compatíveis à política de investimento do Fundo.

(ii) Desta forma, os Cotistas aprovam a inserção do Parágrafo 4º ao Artigo 18 do Regulamento do Fundo, dentro do capítulo que trata sobre a Política de Investimento, sendo certo que a redação do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

[...]

Parágrafo 4º: Foi aprovada em Assembleia Geral, realizada no dia 14 de maio de 2019, a aquisição, pelo Fundo, de CRIs que tenham sido emitidos, distribuídos ou que possuam como agente fiduciário partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor ou a ambos, em razão de potencial conflito de interesses, desde que sejam respeitados os seguintes critérios referentes ao ativo:

I - sejam emitidos em mercado primário dentro da estrutura de mercado de capitais ou adquiridos no mercado secundário em mercado de balcão organizado;

II - apresentem opinião legal de escritório de advocacia de competência reconhecida para tal tarefa, endereçada à securitizadora ou coordenador líder responsável pela oferta;

III - caso emitidos pela Barigui Securitizadora S.A. (CNPJ. 10.608.405/0001-60), empresa parte ligada ao Gestor, devem fazer parte da 1ª Emissão, sendo possível a aquisição dentro do intervalo da 60ª série até a 300ª série;

IV - sejam atualizados monetariamente por um dos seguintes indexadores: IGP-M, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INCC (Índice Nacional do Custo de Construção) ou TR (Taxa Referencial), ou, alternativamente, possuírem remuneração atrelada ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário);

V - apresentem spread mínimo de remuneração de 2% a.a. (dois por cento ao ano), no caso de apresentarem indexador monetário como IGP-M, IPCA, INCC ou TR;

VI - apresentem spread mínimo de remuneração de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), no caso de apresentarem remuneração atrelada ao CDI; e

VII - sejam compatíveis à política de investimento do fundo.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário que providenciasse a lavratura da competente ata, que, depois de aprovada, vai por todos assinada.

(o restante da página foi deixado em branco)

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Barigui Rendimentos Imobiliários I – FII realizada em 14 de Maio de 2019.

Pedro Galvão

Presidente

Agostinho Perreira

Secretário

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador

De acordo:

BARIGUI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor